



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2019

Projeto de Lei nº 104/2019

Autor: Deputado Estadual Ricardo Arruda

Altera a Lei 19.293, de 13 de dezembro de 2017, que isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos poderes do Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, tem como objetivo alterar a Lei 19.293, de 13 de dezembro de 2017, que isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, visando estender os benefícios da Lei aos doadores de medula óssea.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Saúde Pública, em consonância ao disposto no artigo 49, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.

CONCLUSÃO

No projeto de lei não existe uma previsão de números de pessoas que terão direito, estabelece que a comprovação será feita por meio de emissão de comprovação de inscrição na REDOME (Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea) ligada ao Instituto do câncer, uma vez que envolve outra instituição solicitei a baixa em diligência do presente Projeto de Lei, a REDOME (Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea), para que se manifeste acerca de seu entendimento sobre o referido projeto, sua viabilidade e possibilidade de emissão dos referidos comprovantes.

A liderança do Governo efetuou baixa em diligência também a Secretaria de Administração do Estado uma vez que a lei impacta diretamente os concursos públicos.

A REDOME infelizmente não retornou um parecer, apenas nos encaminhou um link de sua página na internet onde emite uma nota de forma geral, se posicionando de forma contrária a este tipo de legislação, uma vez que o cadastramento é voluntário, e não entendem como algo positivo a concessão de benefícios em troca do gesto.

A Secretaria de Estado também se posicionou contrariamente pois o impacto financeiro será ou nos cofres públicos, ou no repasse do valor aos demais pagantes. Porém a própria secretaria ressalta que já existe

legislação federal que prevê a mesma isenção para doadores de medula óssea são isentos de pagamento de taxa inscrição em concursos públicos na esfera Federal – Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Entendo a posição do proponente em querer gerar um benefício para incentivar o cadastramento de novos doadores, já que encontrar um doador compatível é tão difícil.

Então apresento parecer favorável, na forma de uma emenda modificativa em anexo.

DEPUTADO DR BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde Pública

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora

EMENDA MODIFICATIVA AO PL 104/2019

Nos termos do inciso II do art. 180 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa para alterar o artigo 3º do Projeto de Lei nº 104/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue ou de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Deputada Estadual - relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0194811** e o código CRC **58C78809**.